



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.092, DE 06/02/1988

Processo n.º 24.155

## PROJETO DE LEI N.º 7.178

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.566/90, para permitir balões publicitários.

Arquive-se

*Alvaninho*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fts. 02  
proc. 24.155  
*[Signature]*

Matéria: PL 7.178	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 10/11/97	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 11/11/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 11/11/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/11/97
--	---	--

À <u>CEFO</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/11/97	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 18/11/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/11/97
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03  
proc. 24.155  
@lu

OF. GP.L. nº 548/97

Processo nº 7.982-8/97

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

024155 BOV 97 06 25 39

PROT. GERAL

Jundiaí, 03 de novembro de 1.997.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.566/90 para permitir anúncios mediante o emprego de balões infláveis ou a gás.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
14/11/97 *me*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJA - CEFO  
*João Carlos*  
Presidente  
11/11/97

APROVADO  
*João Carlos*  
Presidente  
11/11/97

**PROJETO DE LEI Nº 7.178**

**Artigo 1º** - O artigo 37 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 37 - Será permitido anúncio mediante emprego de balão, utilizando-se processo de inflar ou gás.*

*§ 1º - No caso de utilização de processo a gás, este deverá apresentar as seguintes características: não inflamável, atóxico, não corrosivo, inodoro, inerte e não reativo, de modo a não trazer risco de acidentes ou à saúde da população;*

*§ 2º - O requerente deverá apresentar laudo da empresa competente, assegurando as condições estabelecidas no parágrafo anterior.”*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente propositura que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1.990, para permitir anúncios mediante o emprego de balões infláveis ou a gás.

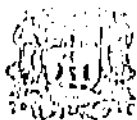
Verifica-se que o presente projeto, ao mesmo tempo que pretende permitir anúncios mediante o emprego de balões, impõe condições que visam proteger a saúde da população e evitar acidentes, e assim sendo, para obter a autorização necessária para utilização de balões, os interessados deverão apresentar laudo à Prefeitura, comprovando a existência desses requisitos.

Ao Município cabe a proteção estética da cidade, o qual, por esse motivo, dispõe de poder para regular, incentivar ou conter a colocação de anúncios.

A utilização de anúncios mediante emprego de balões, ou através de qualquer outro meio, depende de autorização concedida pelo órgão competente da Prefeitura, que, certamente, irá analisar em primeiro lugar, o aspecto urbanístico e estético da cidade, verificando se há interesse do Município na colocação desses anúncios.

Assim, reputando justificada a iniciativa, buscamos junto a essa Colenda Casa de Leis a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



Lei 3.566/90 - Consolida as leis sobre propaganda.

SEÇÃO II  
DOS ANÚNCIOS

Art. 36 - Somente será autorizada a colocação de anúncios dos tipos previstos no art. 35 cujas características, quanto aos materiais a serem empregados na sua confecção, obedecem normas técnicas a serem baixadas por decreto.

Art. 37 - Não será permitido anúncio mediante o emprego de balão.

Art. 38 - Os anúncios serão redigidos em vernáculo e não conterão expressões ou desenhos atentatórios à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

§ 1º - É vedado, no anúncio, o emprego de formas ou expressões que aludam à sinalização de trânsito.

§ 2º - Será inscrito diretamente sobre os anúncios, no seu ângulo inferior esquerdo, o nome do interessado, bem como o número do processo em que foi autorizada sua instalação.

Art. 39 - Os anúncios serão esteticamente adequados ao ambiente em que vierem a ser exibidos, devendo apresentar bom acabamento em todo o conjunto.

Art. 40 - Excluída a face do anúncio, todas as demais partes visíveis do conjunto serão pintadas em cor verde.

Art. 41 - Os anúncios não serão inscritos ou aplicados em árvores ou qualquer tipo de vegetação, pontes, viadutos, cercas, porteiras, postes, barrancos e pedras.

Art. 42 - Os anúncios não serão refletivos, móveis, no todo ou em parte, e nem iluminados por pisca-piscas ou luzes intermitentes.

Parágrafo único - Somente será permitida a iluminação nos anúncios se esta for projetada de tal forma que os raios ou fechos não incidam em qualquer parte da faixa de domínio da estrada, não possuam brilho ou intensidade que possam ocasionar ofuscamento, não prejudiquem a visão dos motoristas e não de-



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.382**

**PROJETO DE LEI Nº 7.178**

**PROCESSO Nº 24.155**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.566/90, para permitir balões publicitários.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório.

**PARECER:**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, VI, e IX - confere à pessoa do Chefe do Executivo, em caráter privativo, as proposições que versem sobre regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal.

O projeto de lei ora em análise busca alterar diploma legal local - Lei 3.566/90 - que regula a propaganda com o intuito de permiti-la na modalidade de balões publicitários, sendo a sua natureza legislativa incontestável.

Afigura-se, pois, a proposta, revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, posto que encontra respaldo na Lei Maior, e quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvidas a Comissão de Economia Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de novembro de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 24.155**

PROJETO DE LEI Nº 7.178, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.566/90, para permitir balões publicitários.

**PARECER Nº 422**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. art. 72, VI e IX - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.382, de fls. 7, que subscrevemos na Íntegra.

A natureza legislativa da proposta é indiscutível, posto que visa alterar norma legal local - Lei 3.566/90 - que regula publicidade, encontrando-se situada no mesmo grau de hierarquia daquela. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Desta forma, não detectamos vícios incidentes sobre a pretensão, que é legítima, e finalizamos este estudo firmando posicionamento favorável à tramitação do feito.

É o parecer.

Aprovado em 18.11.1997

Sala das Comissões, 12.11.1997

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

  
ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

  
ANTÔNIO GALDINO

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
WANDERLEI RIBEIRO





**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 24.155**

**PROJETO DE LEI Nº 7.178, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.566/90, para permitir balões publicitários.**

**PARECER Nº 436**

Com o presente projeto busca-se alterar a Lei 4.356/90, com o intuito de possibilitar anúncio publicitário empregando balão, utilizando-se procedimento inflável, através de aquecimento do ar, ou gás.

No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos perfeitamente plausível a iniciativa, uma vez que institui novo certame que pode ser explorado pela iniciativa privada, não implicando em quaisquer ônus para os cofres da municipalidade, muito pelo contrário, posto que a Administração receberá as taxas de publicidade, sem a qual não se poderá levar a termo essa modalidade de propaganda.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 25.11.1997

Sala das Comissões, 19.11.1997

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

FELISBERTO NEGRI NETO

MARCÍLIO CARRA

MAURO MARCIAL MENUCHI



Of. PR 02/98/09  
proc. 24.155

Em 04 de fevereiro de 1998.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 5.790**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.178** (objeto de seu Of. GP.L. nº 548/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 03 de fevereiro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.178

AUTÓGRAFO Nº 5.790

PROCESSO Nº 24.155

OFÍCIO PR Nº 02/98/09

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/02/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

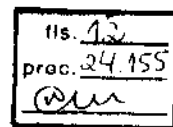
02/03/98

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



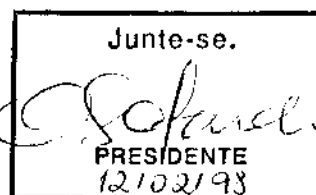
OF. G.P.L. Nº 017/98  
Proc. nº 07.982-8/97

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

024580    FEV 98 12 2 06

PROTÓCOLO GERAL  
Jundiá, 06 de fevereiro de 1998.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.178, bem como cópia da Lei nº 5.092, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HAEDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



PUBLICAÇÃO  
06/02/98 *Wm*

proc. 24.155

GP., em 06.02.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

*Miguel Haddad*  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 5.790**

(Projeto de Lei nº. 7.178)

Altera a Lei 3.566/90, para permitir balões publicitários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de fevereiro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 37 da Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 37. Será permitido anúncio mediante emprego de balão, utilizando-se de processo de inflar ou a gás.*

*"§ 1º. No caso de utilização de processo a gás, este deverá apresentar as seguintes características: não-inflamável, atóxico, não-corrosivo, inodoro, inerte e não-reativo, de modo a não trazer risco de acidentes ou à saúde da população.*

*"§ 2º. O requerente deverá apresentar laudo da empresa competente, assegurando as condições estabelecidas no parágrafo anterior."*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (04/02/1998).

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO  
Presidente



**LEI Nº 5.092, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Altera a Lei 3.566/90, para permitir balões publicitários.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 37 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 37 - Será permitido anúncio mediante emprego de balão, utilizando-se de processo de inflar ou a gás.*

*§ 1º - No caso de utilização de processo a gás, este deverá apresentar as seguintes características: não-inflamável, atóxico, não-corrosivo, inodoro, inerte e não-reactivo, de modo a não trazer risco de acidentes ou à saúde da população.*

*§ 2º - O requerente deverá apresentar laudo da empresa competente, assegurando as condições estabelecidas no parágrafo anterior."*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



10M 13.2.1998

**LEI N° 4.092 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Atera a Lei 3.566/90, para permitir balões publicitários.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artigo 1° - O art. 37 da Lei n° 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 37 - Será permitido anúncio mediante emprego de balão, utilizando-se de processo de inflar ou a gás.*

*§ 1° - No caso de utilização de processo a gás, este deverá apresentar as seguintes características: não-inflamável, atóxico, não-corrosivo, inodoro, inerte e não-reativo, de modo a não trazer risco de acidentes ou à saúde da população.*

*§ 2° - O requerente deverá apresentar laudo da empresa competente, assegurando as condições estabelecidas no parágrafo anterior."*

**Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos